DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3783/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12311/2013
PROTOCOLO	: 1431109
PROTOCOLO	: 1431109
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESA	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 16/2013
CONTRATADO	: LBM PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL URBANA EM TODO O PERÍMETRO URBANO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO E DO CONJUNO RESIDENCIAL DIRCEU MACHADO.
VALOR INICIAL	: R$60.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 52/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa LBM Projetos, Consultoria e Obras Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de drenagem superficial urbana em todo o perímetro urbano e elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, no período de 10/06/2013 a 10/12/2013.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) procedeu à análise n. 12739/2018 (pç. 31, fls. 377-382), na qual concluiu pela irregularidade da execução financeira.

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 13311/2018 (pç. 32, fls. 383-386), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas/MS, corrobora o entendimento do Corpo Técnico da IEAMA, opinando que esta Corte de Contas/MS adote o seguinte julgamento:
> I- **irregularidade e ilegalidade da liquidação da despesa efetuada (3ª fase),** nos termos do inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, devido à infringência caput, do artigo 37, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 64, Parágrafo único, c/c o artigo 65, todos da Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal nº 4.320 de 17 de março de 1964, c/c o artigo 58, III, c/c o artigo 67 a 70 e 112 da Lei 8666/93;

II- **aplicar multa ao jurisdicionado, Senhor Roberto Tavares Almeida**, inscrito no CPF n. 294.274.951-20, Prefeito Municipal de Taquarussu/MS (à época), com fulcro no inciso VIII do artigo 77 da Constituição Estadual/MS c/c os incisos I, IV, e IX, do artigo 42, c/c o inciso I, do artigo 44, c/c o inciso II, do artigo 45, todos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o inciso II, do artigo 170, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

(...)

É o relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

A. EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o que fora demonstrado pela equipe técnica da IEAMA, pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 52/2013 (CT)	**R$ 60.000,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 60.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 60.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 40.000,00**

Depois de analisar os documentos contidos nos autos, foi possível verificar que o Senhor Roberto Tavares Almeida, Prefeito de Taquarussu, à época dos fatos, após ser intimado (INT – 37903/2017, pç. 23, fls. 172-173), deixou de apresentar justificativas e/ou documentos necessários para elucidar as pendências relatadas, impedindo a correta instrução processual da execução orçamentária e financeira da contratação.

Entretanto, em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM) deste Tribunal, constato que a execução orçamentária e financeira do contrato em exame encontra-se regular, pois a diferença apontada pelo órgão técnico de

apoio refere-se a valores inscritos em restos a pagar, os quais foram pagos no exercício de 2014.

Diante disso, **decido no sentido de declarar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato n. 52/2013**, realizado entre Município de Taquarussu e a empresa LBM Projetos, Consultoria e Obras Ltda, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AM/VCF